

PROCESSO CEE N°0016/77

INTERESSADO: MARINA GRAZIOSI

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de País estrangeiro e na Escola Americana de Campinas.

RELATOR : Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE N° 057/77 - CESSG - Aprov. em 02/02/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 Marina Graziosi, filha de Roberto Graziosi e de Teresa Perino Graziosi, nascida a 18 de junho de 1958 em Ivrea (Itália). Domiciliada e residente à Avenida Pérola Byington, nº 56, Santa Bárbara do Oeste, S. Paulo, solicita reconhecimento de equivalência de seus estudos de conclusão do Ensino de 2º grau, para fins de prosseguir-los no Ensino Superior.

1.2.1 - Estudos da escola elementar, com cinco séries, na Scuole Elementari di Desenzano del Garda", em Desenzano del Garda, na Itália (fls. 09 e 10);

1.2.2 - escola média, com três séries, na Scuola Média Statale "V. Catullo", em Desenzano del Garda, na Itália, recebendo o diploma competente (fls. 11 e 22);

1.2.3 - 1ª classe (quase completa) do Liceu Científico, no "Liceo Ginnasio Statale "Bagatta", em Desenzano del Garda, na Itália, no ano letivo de 1972/1973, frequentando-a até 28/05/1973, ocasião em que interrompeu os seus estudos na Itália (fls. 23);

1.2.4 - fez, em continuação, a 10ª, 11ª e 12ª séries da High School, na Escola Americana de Campinas, onde estudou as seguintes disciplinas: Inglês, 6 semestres; Português, 6 semestres; Educação Física, 6 semestres; Francês, 4 semestres; Ciências, 2 semestres; História dos Estados Unidos da América, 4 semestres; Biologia, 2 semestres; Física, 1 semestre; Química, 2 semestres; História, 1 semestre; (fls. 26, 29 e 42).

Recebeu o Diploma de conclusão da High School ou seja, do curso secundário, (fls. 43 e 44).

1.3 - A Escola forneceu também declaração de que a aluna estudara, durante o ano letivo de 1975/76, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil fornecendo, outrossim, o conteúdo programático dessas disciplinas (fls. 58 e 59), além de declaração a respeito da carga horária (fls. 57).

1.4 - O processo está muito bem informado pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Pelo exame da vida escolar da interessada, bem como pelo parecer da Coordenadoria de Ensino do Interior, verificamos que os estudos realizados pela estudante Marina Graziosi tanto na Itália como no Brasil, na Escola Americana de Campinas, têm equivalência aos de 1º e 2º graus do ensino brasileiro.

2.2 - O pedido de equivalência de estudos encontra amparo legal nos Art. 100 da Lei 4024/61, bem como em jurisprudência deste Conselho para casos semelhantes e particularmente nos Pareceres n° CEE n° 1786/74 e 3357/74.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto voto favoravelmente ao reconhecimento de equivalência de estudos realizados por Marina Graziosi tanto na Itália como na Escola Americana de Campinas, a nível de conclusão do Ensino de 2º grau do sistema de ensino brasileiro.

CESG, em 02 de fevereiro de 1977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO COMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 02 de fevereiro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI-Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02/02/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente.